DECRETO Nº 1162

Institui o Comitê para implementação, monitoramento, avaliação, reporte e revisão do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas de Curitiba - Comitê Planclima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 e pelo parágrafo único do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 04-030801/2022;

considerando que o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, o PlanClima, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.670, de 11 de dezembro de 2020, e que instituiu o compromisso de estabelecer estrutura de governança multisetorial para implementação e monitoramento do Plano,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê para implementação, monitoramento, avaliação, reporte e revisão do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas de Curitiba - Comitê PlanClima.

Parágrafo único. O Comitê PlanClima compõe estrutura de governança interna do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, ou seja, no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º O Comitê PlanClima tem caráter permanente, deliberativo e executivo, e possui o objetivo de promover a implementação das ações previstas no PlanClima.

Art. 3º O Comitê PlanClima atuará sob a coordenação compartilhada da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba- IPPUC e será formado, ainda, pelos seguintes órgãos e secretarias:

I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
II - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
III - Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP;
IV - Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;
V - Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN
VI - URBS - Urbanização de Curitiba S.A.;
VII - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT;
VIII - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
IX - Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A;
X - Secretaria Municipal da Educação - SME.

§1º Cada órgão ou entidade indicará um representante titular e um suplente para compor o Comitê PlanClima, os quais serão nomeados por decreto.

§2º Poderão ser convidados a integrar o Comitê PlanClima outros órgãos ou entidades da Administração Municipal.

Art. 4º Compete ao Comitê PlanClima:

I - gerenciar a implementação das ações priorizadas no PlanClima;
II - coordenar a revisão do PlanClima, incluindo os documentos de referência necessários a sua revisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

III - propor temas ou assuntos a serem discutidos no Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas;
IV - organizar banco de dados específico sobre o tema das mudanças climáticas;
V - articular-se com o Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas, com os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, com outras instâncias e órgãos de governo e com demais agentes da sociedade com interesse e potencial de atuação na temática da mudança do clima;
VII - promover a transparência e controle social do PlanClima, por meio da elaboração de relatórios de acompanhamento;
VI - realizar o engajamento, comunicação e articulação interna e externa, incluindo as secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Curitiba, os demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, instituições públicas de outros níveis de governo, academia, setor privado, sociedade civil, entre outras partes interessadas na implementação das ações;
VIII - manter interlocução com os órgãos, instituições e demais envolvidos na consecução da implantação do PlanClima;
IX - fazer-se representar junto ao Poder Executivo orientando e sugerindo adequações em planos, programas, projetos e políticas públicas municipais para efetiva implementação das ações do PlanClima;
X - estruturar a Política Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas;
XI - criar câmaras técnicas, grupos de trabalho, painéis de especialistas, estimulando a troca de experiências, o engajamento e colaboração de partes interessadas ou outros objetivos específicos afetos ao Comitê PlanClima;
XII - estabelecer seu Regimento Interno.

§1º O gerenciamento das ações priorizadas no PlanClima envolvem as atividades de detalhar, acompanhar a implementação, avaliar e monitorar os resultados das ações.

§2º O engajamento, comunicação, transparência e controle social poderão ser realizados por meio de audiências, consultas, seminários, oficinas, reuniões específicas e divulgação de relatórios de acompanhamento com as partes interessadas na implementação das ações priorizadas do PlanClima.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 10 de agosto de 2022.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Luiz Fernando de Souza Jamur
Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba